



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 124 / 2019**

**REGULAMENTA A ELABORAÇÃO,  
ANÁLISE, TRAMITAÇÃO E PACTUAÇÃO  
DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES  
CELEBRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL  
DE POUSO ALEGRE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Oliveira Altair Amaral, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

### **PORTARIA**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta a elaboração, análise, tramitação e pactuação dos convênios, acordos e ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º** O estudo das diretrizes e metas que deverão orientar a execução do objeto dos convênios, acordos e ajustes, bem como a elaboração da respectiva minuta, ficarão a cargo do setor ou departamento interessado no estabelecimento de parcerias.

**§ 1º** A minuta do termo de convênio, acordo ou ajuste deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação das partes;

II – finalidade;

III – obrigações das partes;

IV – justificativa;

V – relação entre as partes;

VI – previsão orçamentária;

VII – prazo de validade;

VIII – data e assinaturas;

IX – servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto e do alcance da respectiva finalidade.

**§ 2º** A minuta deverá ser encaminhada à Diretoria Geral para avaliação, cadastro em sistema informatizado de acompanhamento legislativo e envio ao Departamento Jurídico para consulta e parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** O Departamento Jurídico manifestará acerca dos aspectos jurídicos dos convênios, acordos e ajustes, de acordo com o disposto na Portaria n. 25/2018.

§ 1º Havendo apontamentos do Departamento Jurídico, a minuta será devolvida à Diretoria Geral para, em conjunto com o setor ou departamento interessado, promover as modificações que se fizerem necessárias.

§ 2º Exarado o parecer jurídico favorável à celebração do convênio, acordo ou ajuste, a Diretoria Geral encaminhará os autos do processo ao Presidente da Mesa Diretora, a quem cabe a decisão final acerca da pactuação.

§ 3º Concordando o Presidente da Mesa Diretora com os termos do convênio, acordo ou ajuste, o assinará e determinará que seja publicado no Boletim Oficial do Legislativo.

§ 4º Assim que publicado o convênio, acordo ou ajuste, os autos do respectivo processo deverão ser remetidos à Gestão de Contratos, que se responsabilizará pelo arquivamento e inclusão em sistema informatizado próprio de acompanhamento de contratos, convênios, acordos e ajustes.

§ 5º Assim que publicado, deverá ser remetida uma via do convênio, acordo ou ajuste ao setor ou departamento competente para sua execução.

**Art. 4º** O aditamento dos convênios, acordos e ajustes deverão seguir os mesmos trâmites estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 6º** Esta Portaria vigora a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de novembro de 2019.

Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

<b>Publicado (a) no Jornal</b>	
- BOL -	de 02/12/19
às fls. - 01 -	edição 1236